

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 232/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Antonieta Maciel Gontijo Vieira
C/C: Marina Spinasse Freires
C/C: Ricardo Capello
C/C: Marco Brum
C/C: Bruno Lobão

Assunto: Táxis e veículos de aplicativos no transporte de trabalhadores da Petrobrás do site GASLUB no trajeto residência-trabalho

Chegou ao conhecimento do Sindipetro-RJ que táxis e veículos de aplicativos de transporte, como UBER e 99, estão fazendo o transporte de trabalhadores da Petrobrás do site GASLUB no trajeto residência-trabalho assim como fazendo o transporte interno da força de trabalho no site.

Frente a essa situação questionamos os seguintes pontos:

1) Não cumprimento dos procedimentos internos para entrada na base industrial.

O GASLUB é uma base industrial da Petrobras e está sujeito aos seus procedimentos e normas de segurança. Nos foi informado que esses trabalhadores não estão passando pelo protocolo padrão de entrada de pessoas e veículos no site, como por exemplo: Briefing de segurança, vistoria dos veículos na entrada e saída e ambientação dos motoristas.

2) Não cumprimento das exigências para condução de veículos no site

Os motoristas contratados da empresa são sujeitos a uma rígida exigência de cursos e qualificações para poderem transportar nossa força de trabalho. Já nos foi relatado pelos trabalhadores que entre esses táxis e veículos de aplicativo há casos de circulação acima da velocidade máxima permitida no site, falta de padronização dos veículos - com alguns veículos com vidro “fumê” de baixa luminosidade, obrigando o veículo a circular com a janela aberta para mitigar a baixa visibilidade. Questionamos se está se exigindo e fiscalizando crachá de identificação dos motoristas, o limite diário de horas rodadas pelos mesmos conforme legislação de trânsito e o APTRAN dos veículos.

É exigido também dos motoristas contratados da Petrobras que eles tenham as seguintes formações: direção defensiva, Resolução 789 (transporte de passageiros), NR-20 e habilitação D. Questionamos se a mesma exigência está se dando com os motoristas dos táxis e UBERs chamados pela Petrobras.

Ressaltamos que essas exigências e requisitos são fundamentais à segurança e saúde dos passageiros, bem como dos próprios motoristas. O não cumprimento a elas, além de estar fora dos padrões e legislação, significa flexibilizar as condições de segurança de todos do site, principalmente dos trabalhadores engajados na planta industrial, representados por esta entidade sindical.

Alertamos, ademais, que, considerando a paralisação dos trabalhadores da CS BRASIL, tal conduta implica sem substituição de mão obra em exercício do direito constitucional a greve, em ferimento ao previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei 7.783/89, podendo, por lógico, essa empresa responder pela conduta da terceirizada.

Solicitamos uma resposta formal da empresa a esses questionamentos e, mais uma vez, reivindicamos uma reunião com a empresa e o gerente de contrato da CS BRASIL, para tratar desses temas e os que já foram previamente notificados.

Atenciosamente,

Mateus Ribeiro
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ